



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É importante considerar que no início da Epidemia do Vírus Zika que causou deficiência Congênita em milhares de crianças pelo Brasil, ainda não era possível definir a causa. Não havia exames obrigatórios durante o Pré-Natal para infecção pelo vírus Zika, e muitos Estados Brasileiros durante certo período não realizavam esses exames por falta de reagentes.

Também é importante ressaltar que as gestantes em sua grande maioria, contraíram Zika no primeiro trimestre da gestação e seus bebês apresentavam má formação cerebral no fim dela, e muitos outros só eram diagnosticados após o nascimento, impossibilitando, mesmo se houvessem exames disponíveis, a detecção do Vírus no organismo da mãe devido o período entre a infecção e a coleta de material. Dito isto, ainda assim é possível confirmar a relação entre a deficiência da criança e o Zika Vírus, devido avaliação clínica e por exames de imagens, visto que as crianças afetadas pelo Vírus Zika tem características muito próprias de calcificações cerebrais que só ocorrem nas infecções pelo Zika, dentre outras anomalias.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
(PV - PE)**



* C D 2 5 3 9 2 6 2 5 7 3 0 0 *